

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 966 DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por necessidade pública, uma área de terras situada no lugar “Jeju”, no município de São Miguel do Guamá neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por necessidade pública, uma área de terras situada no lugar denominado “Jeju”, no município de São Miguel do Guamá, distante uma légua mais ou menos, da margem direita do Rio Guamá, no fundos dos lotes da travessa São Silvério, no ampliamto da Colônia do Prata, e pertencente aos herdeiros de Carlos da Silva Santiago.

Art. 2º Feita a expropriação o Govêno do Estado mandará proceder o loteamento da área, em lotes de 25 hectares, tudo nos precisos têrmos dos arts. 90 e 97 da Constituição Política do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba de Fundo de Fomento Econômico, da Lei Orçamentária, para o exercício de 1955.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Publicada em 05/02/1955.